



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LAR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

celebrado entre

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais
Escriturais*

e

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

DIOGO SEZAR DE MATTIA

como Fiadores

Datado de
17 de junho de 2025

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“**Lei 5.764**”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“**Emitente**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

de outro lado,

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais**”);

como fiadores,

(3) **IRINEO DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Sergipe, 610, bairro Ipê, CEP 85720-082, portador da cédula de identidade nº 1.646.823-1, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob nº 155.545.540-91 (“**Irineo**”);

(4) **DIOGO SEZAR DE MATTIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado de Paraná, na Avenida Willy Barth, 430, Centro, CEP 85877-000, portador da cédula de identidade nº 5.176.926-0, inscrito no CPF/MF sob nº 029.605.359-79 (“**Diogo**” e, em conjunto com Irineo, “**Fiadores**”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“**Termo de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Lei nº 14.195**”), com base nas deliberações da reunião de diretoria da Emitente, realizada em 16 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária da Emitente**”), cuja ata deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) nos termos da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: (i) a aprovação para a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo) e os seus respectivos

termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**“Lei do Mercado de Capitais”**), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (**“Resolução CVM 160”**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**); **(iii)** a contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização aos administradores da Emitente para praticarem todos os atos necessários à efetivação das referidas deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e ao depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”**).

1.2. A Sra. Tatiane Morgenstern de Matia, na qualidade de cônjuge do Diogo, expressamente concedeu outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, na concessão da Fiança por Diogo, por meio da assinatura de *“Termo de Outorga Uxória”*.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1. A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de tempos em tempos (**“Resolução CVM 30”** e **“Investidores Profissionais”**, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2. Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.1.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta (**“Oferta a Mercado”**), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Encerramento”**), de forma a divulgar o resultado da Oferta e da distribuição das Notas Comerciais Escriturais.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), nos termos do *“Código de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 (**“Código ANBIMA”**), e do artigo 15 das *“Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 24 de março de 2025 (**“Regras e Procedimentos ANBIMA”**), em até 7 (sete)

dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM.

2.3. Arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente, publicação e envio à CVM da Aprovação Societária da Emitente

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser registrada perante a JUCEPAR. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEPAR. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Notas Comerciais**” significam as notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais**”).

2.3.2. A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.3.3. A Aprovação Societária da Emitente deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da Aprovação Societária da Emitente ou da assinatura deste Termo de Emissão, conforme o caso, se a Emitente já tiver acesso ao referido sistema.

2.4. Divulgação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.lar.ind.br/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua assinatura.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, o Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emitente, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Medianeira, Estado do Paraná (“**Cartório de RTD**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Termo de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registro Públicos**”).

2.5.2. A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso do Termo de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no Cartório de RTD.

2.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3

S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.7.1. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. A Emitente tem por objeto social o desenvolvimento sustentável, econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, através da agregação de valores à produção agropecuária, sendo que a Emitente poderá atuar e desempenhar as seguintes atividades, serviços, produtos e negócios: **(i)** receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; **(ii)** adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; **(iii)** atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; **(iv)** atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; **(v)** adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; **(vi)** registrar-se como armazém geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; **(vii)** registrar-se como agente marítimo e operador portuário; **(viii)** instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; **(ix)** financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; **(x)** orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; **(xi)** efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; **(xii)** promover serviços técnicos para o

desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; **(xiii)** prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; **(xiv)** implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; **(xv)** produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; **(xvi)** proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; **(xvii)** atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; **(xviii)** atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e **(xix)** atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*.

4.2. Para fins do disposto acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais, bem como decorrente de qualquer regulamento, lei ou normativo ou solicitação de autoridade competente.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais

5.4.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais.

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.6. Agente de Liquidação e Escriturador

5.6.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante ou de escriturador da Emissão).

5.6.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

5.6.3. O Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emitente não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de Notas Comerciais; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emitente; ou **(vii)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a substituição do Escriturador deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de Notas Comerciais.

5.6.4. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 33**"), em caso de descontinuidade na prestação do serviço de escrituração de valores mobiliários pelo Escriturador, a Emitente deverá substituí-lo em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado que a substituição estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 33 e eventuais normas posteriores.

5.6.5. A substituição do Escriturador deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão.

5.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático,*

sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Lar Cooperativa Agroindustrial”, a ser celebrado entre a Emitente, os Fiadores e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.

5.7.3. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

5.7.4. O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.7.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.7.6. A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.7.7. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.

5.7.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma,

não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

5.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.

5.7.10. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

5.7.11. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Local de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

6.2. Data de Emissão

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 23 de junho de 2025 ("**Data de Emissão**").

6.3. Data de Início da Rentabilidade

6.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

6.4.1. Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5. Prazo e Data de Vencimento

6.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de junho de 2032 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme

abaixo definido) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

6.6. Garantia Fidejussória

6.6.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores, outorgada neste ato, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições a seguir descritos.

6.6.2. Observados os termos deste Termo de Emissão, os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores, de forma solidária entre si e com a Emitente, das Obrigações Garantidas.

6.6.3. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

6.6.4. As obrigações assumidas pelos Fiadores na Fiança vigorarão desde a celebração deste Termo de Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento das Notas Comerciais.

6.6.5. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do Termo de Emissão.

6.6.7. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança,

até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.

6.6.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

6.6.9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo.

6.6.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

6.6.11. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de Nota Comercial reunidos em Assembleia Geral de Titulares.

6.6.12. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, salvo se os Titulares de Notas Comerciais aprovarem a sua substituição e/ou liberação em Assembleia Geral de Titulares.

6.6.13. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da

B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (**“Preço de Integralização”**), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

6.7.2. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se **“Primeira Data de Integralização”** a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

6.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

6.8.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.9. Remuneração das Notas Comerciais

6.9.1. Remuneração

6.9.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (**“Taxa DI”**), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Sobretaxa”** e, em conjunto com a Taxa DI, **“Remuneração”**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até (a) data de pagamento da Remuneração em questão; (b) data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (c) data de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (d) data de uma Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida); ou (e) data de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. Para fins deste Termo de Emissão, **“Saldo do Valor Nominal Unitário”** significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).

6.9.2. Cálculo da Remuneração

6.9.2.1. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,3000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.9.3. Capitalização

6.9.3.1. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9.4. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“**Taxa Substitutiva DI**”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

6.9.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima

mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Emissão.

6.9.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.9.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, (b) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

6.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate da totalidade das Notas Comerciais em virtude de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 23 (vinte e três) dos meses de junho e dezembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.10.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, no dia 23 de junho de cada ano, após o período de carência, que se encerra no 36º (trigésimo sexto) mês contado

da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de junho de 2028 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

6.11.2. Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.11.3. Para os fins deste Termo de Emissão, "**Data de Pagamento**", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.12. Local de Pagamento

6.12.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

6.13. Prorrogação dos Prazos

6.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.13.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.14. Encargos Moratórios

6.14.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.15.1. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.16. Repactuação Programada

6.16.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Publicidade

6.17.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.lar.ind.br/>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

6.17.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

6.18.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

6.18.2. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.18.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.18.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

6.19. Classificação de Risco

6.19.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

6.20. Formador de Mercado.

6.20.1. Em conformidade com o disposto no artigo 6º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 24 de junho de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante devido ("**Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio
De 24 de junho de 2027 (inclusive) até 24 de junho de 2028 (exclusive)	1,00%
De 24 de junho de 2028 (inclusive) até 24 de junho de 2029 (exclusive)	0,80%
De 24 de junho de 2029 (inclusive) até 24 de junho de 2030 (exclusive)	0,60%
De 24 de junho de 2030 (inclusive) até 24 de junho de 2031 (exclusive)	0,40%

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio
De 24 de junho de 2031 até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais aplicável.

7.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 7.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.1.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 24 de junho de 2027 (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante devido ("**Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
De 24 de junho de 2027 (inclusive) até 24 de junho de 2028 (exclusive)	1,00%
De 24 de junho de 2028 (inclusive) até 24 de junho de 2029 (exclusive)	0,80%
De 24 de junho de 2029 (inclusive) até 24 de junho de 2030 (exclusive)	0,60%
De 24 de junho de 2030 (inclusive) até 23 de junho de 2031 (exclusive)	0,40%
De 24 de junho de 2031 até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

7.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (ii) da Cláusula 7.2.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.

7.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) de Remuneração das Notas Comerciais, neste Termo de Emissão; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (ii) da Cláusula 7.2.1 acima deste Termo de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

7.3.1. A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado Total”**):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.17 acima ou de comunicação individual) (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.4. Aquisição Facultativa

7.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

7.4.2. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.

7.4.3. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

8. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. O Agente Fiduciário, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas neste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo.

8.1.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às Notas Comerciais, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Termo de Emissão e/ou demais documentos da Emissão;
- (iii) nulidade ou extinção deste Termo de Emissão;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente (“**Controladas**”); (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face

da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;

(vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou de qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora (“**Controladas Relevantes**”) e/ou dos Fiadores, seja na qualidade de devedora(es), fiadora(es) ou coobrigada(os), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as Notas Comerciais ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

(ix) na hipótese de a Emitente e suas Controladas (em conjunto, “**Grupo Econômico**”), os Fiadores e/ou a Cônjuge direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão das Notas Comerciais ou qualquer dos documentos da Emissão;

(x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum evento adverso relevante que impacte adversamente (i) a capacidade

operacional e/ou financeira da Emitente e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, (ii) o cumprimento de quaisquer obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores no Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos da Emissão e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou (iii) negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;

(xii) se este Termo de Emissão ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foi prestada;

(xiv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;

(xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente; e

(xvi) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio deste Termo de Emissão divergente do disposto na Cláusula 4 acima.

8.1.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Notas Comerciais, ao Termo de Emissão ou aos demais documentos da Emissão, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;

(ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou os Fiadores, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) descumprimento, pela Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) protesto de títulos contra a Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou os Fiadores, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;

(vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas (“**Ativos Relevantes**”) pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;

(vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Índice de Liquidez Corrente (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;

(b) Índice de Solvência (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

(c) Índice de Cobertura de Juros (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

(d) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Termo de Emissão:

“**Caixa**” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos

e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante. “Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação,

todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;

(x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

(xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Ônus Permitidos**” significam (a) Ônus existentes na data deste Termo de Emissão; (b) Ônus constituídos previamente à celebração do Termo de Emissão, de dívidas existentes na data deste Termo de Emissão; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data deste Termo de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de

bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) caso a Fiança seja anulada ou considerada inválida ou inexecutável; ou de qualquer outra forma deixe de existir; e/ou

(xv) (a) insolvência ou morte de qualquer dos Fiadores; ou (b) declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição de qualquer dos Fiadores por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de qualquer dos eventos descritos acima, seja apresentado substituto idôneo para o Fiador em questão, conforme o caso, por outro(s) fiador(es) ou outra espécie de garantia aprovada(s) pelos titulares das Notas Comerciais, em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

8.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 1 (um) Dia Útil, contados da sua ciência do inadimplemento, para que a Emitente realize o pagamento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

8.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.3.1. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Geral ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado das

Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.3.2 abaixo, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de Notas Comerciais presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 11 deste Termo de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado das Notas Comerciais.

8.3.2. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, no âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento antecipado (observada a Cláusula 8.3 e 8.3.1 acima quanto aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.4. Notificação em caso de Vencimento Antecipado

8.4.1. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.4.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Fiadores, individualmente e conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

- (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual, (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo abertas e necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente e/ou pelos Fiadores em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida. Para os fins deste Termo de Emissão, **“Auditor Autorizado”** significa um dos seguintes auditores: **(i) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; **(ii) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; **(iii) DELOITTE TOUCHE TOMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; ou **(iv) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90;
- (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos documentos da Emissão, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (c) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (f) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos deste Termo de Emissão deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;

- (g) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente; e
- (h) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro deste Termo de Emissão, e das Notas Comerciais na B3; (b) registro da ata da Reunião da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizadas pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados em função das Notas Comerciais e/ou dos documentos da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante e Escriturador e, bem como o Coordenador Líder, nos termos dos documentos da Emissão;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação pela Emitente de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos da Emissão;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive (a) mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, (b) dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Partes Relacionadas**” significa com relação a (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997 (“**Normas Anticorrupção**”), devendo ainda: (a) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou

para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e às leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição e infrações aos direitos dos silvícolas, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m) ("**Legislação Socioambiental**"), incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com este Termo de Emissão, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu neste Termo de Emissão;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: (a) use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou (e) faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) exclusivamente referente à Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxiii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização dele. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xxiv) destinar os recursos decorrentes das Notas Comerciais exclusivamente para os fins descritos neste Termo de Emissão;

(xxv) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;

(xxvi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Autorizados;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

(h) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1. A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Fiadores a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente o Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;

(l) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(n) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, ele assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3. Substituição do Agente Fiduciário

10.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

10.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4. Deveres

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea "(n)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou do Fiador;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(m) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(n) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17

(o) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (o) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;

(p) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário;

(q) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no Termo de Emissão; e

(r) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

10.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário

10.5.1. Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira integralização das Notas Comerciais ou 30 (trinta) dias após a assinatura desta Emissão, as demais na mesma data nos anos subsequentes.

10.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.5.3. Em caso de inadimplemento pela Emitente, de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será

devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

10.5.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais;

10.5.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora descritos.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

10.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

10.6.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

10.6.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Convocação

11.1.1. As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

11.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a

convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

11.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.1.4. As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

11.1.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.

11.1.6. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

11.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2. Quórum de Instalação

11.2.1. Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Emissão. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se **“Notas Comerciais em Circulação”** todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa,

a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. Quórum de Deliberação

11.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.

11.3.2. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de Notas Comerciais deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de Notas Comerciais que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de Notas Comerciais em circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de Notas Comerciais inscritos nos registros das Notas Comerciais na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

11.3.3. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão;
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira e em segunda convocação: **(a)** alterações da Amortização das Notas Comerciais; **(b)** alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais; **(c)** alterações da Remuneração das Notas Comerciais; **(d)** alteração às hipóteses de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Notas Comerciais; **(e)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(f)** alterações às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais; e/ou **(h)** alterações das disposições desta Cláusula; e
- (iii) quaisquer outras modificações nas condições das Notas Comerciais e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação presentes à respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação.

11.3.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações à Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à

Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.3.5. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

11.3.6. É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS FIADORES

12.1. Neste ato, a Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a Emitente é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) a Emitente possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Termo de Emissão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) os Fiadores são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas Comerciais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;
- (iv) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Termo de Emissão, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (v) os seus representantes ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (vi) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

- (vii) as discussões sobre o objeto deste Termo de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (viii) foi assessorada(o) por assessores legais, bem como a Emitente é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração deste Termo de Emissão;
- (ix) foi informada(o) e avisada(o) de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida(o) por advogados durante toda a referida negociação;
- (x) este Termo de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (xi) a celebração deste Termo de Emissão, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações que ora assume: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e **(d)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, da Emitente e/ou de seus respectivos associados (em conjunto com as Controladas, “**Afiladas**”) e/ou os Fiadores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares deste Termo de Emissão são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou dos Fiadores;
- (xvi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xvii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações

impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xviii) as informações financeiras disponibilizadas aos Titulares de Notas Comerciais representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos documentos da Emissão ou para a realização da Emissão, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xx) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxiv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Termo de Emissão, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxv) inexistente qualquer condenação da Emitente, dos Fiadores e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvi) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxviii) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxix) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente e dos Fiadores, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxx) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e (c) não constou, até esta data, em listas de cadastro de empregadores que tenham submetido seus trabalhadores a condições análogas à escravidão;

(xxxiii) as informações constantes dos documentos da Emissão relativas à Emitente, suas Controladas e aos Fiadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxiv) os documentos da Emissão: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Titulares de Notas Comerciais, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

12.2. A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de voto que impeça a Emissão.

12.3. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados após a assinatura do presente Termo de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data de assinatura deste Termo de Emissão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial

CEP 85.720-601, Medianeira, PR

At: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Tel.: (45) 3264-8808

Email: denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e

lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para os Fiadores:

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Rua Sergipe, 610, Ipê
CEP 85720-082, Medianeira, Paraná
Tel.: (45) 3264-8800
E-mail: diretoria@lar.ind.br

DIOGO SEZAR DE MATTIA

Avenida Willy Barth, 430, Centro
CEP 85877-000, São Miguel do Iguaçu, Paraná
Tel.: (45) 3264-8800
E-mail: diogo@lar.ind.br

(iv) Para o Agente de Liquidação:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
CNPJ: 36.113.876/0001-91
Código Conta na B3: 12396.00-1
Contato: Raphael Morgado / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(v) Para o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
CNPJ: 36.113.876/0001-91
Contato: Raphael Morgado / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Despesas

13.3.1. Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.5. Aditamentos

13.5.1. Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Fiadores.

13.6. Outras Disposições

13.6.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6.3. A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

13.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre,

consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6.5. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.7. Lei Aplicável

13.7.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Foro

13.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

13.9. Assinatura Digital

13.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.9, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil

São Paulo, 17 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Lar Cooperativa Agroindustrial”)

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

CPF/MF:

RG:

DIOGO SEZAR DE MATTIA

CPF/MF:

RG:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Parcela	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário	Pagamento de Remuneração	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	23/12/2025	Sim	0,0000%
2	23/06/2026	Sim	0,0000%
3	23/12/2026	Sim	0,0000%
4	23/06/2027	Sim	0,0000%
5	23/12/2027	Sim	0,0000%
6	23/06/2028	Sim	20,0000%
7	23/12/2028	Sim	0,0000%
8	23/06/2029	Sim	25,0000%
9	23/12/2029	Sim	0,0000%
10	23/06/2030	Sim	33,3333%
11	23/12/2030	Sim	0,0000%
12	23/06/2031	Sim	50,0000%
13	23/12/2031	Sim	0,0000%
14	Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DA NOTA COMERCIAL (ARTIGO 47 DA LEI Nº 14.195/2021)

I. DENOMINAÇÃO: 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Lar Cooperativa Agroindustrial (“ Notas Comerciais ”).	
II. DATA DE EMISSÃO: 23 de junho de 2025.	
III. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.	
IV. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.	V. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única.
VI. EMITENTE: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“ Lei 5.764 ”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ CNPJ ”) sob o nº 77.752.293/0001-98 (“ Emitente ”).	
VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de junho de 2032 (“ Data de Vencimento ”).	
VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).	
IX. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“ Valor Total da Emissão ”).	
X. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Sobretaxa ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ Remuneração ”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins do Termo de Emissão, “ Saldo do Valor Nominal Unitário ” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão.	
XI. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de Oferta da Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, no dia 23 de junho de cada ano, após o período de carência, que se encerra no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de junho de 2028 e o último na	

Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

XII. ENCARGOS: Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

XIII. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

XIV. GARANTIAS: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto no Termo de Emissão) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores, outorgada no Termo de Emissão em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições descritos no Termo de Emissão.

XV. OUTRAS INFORMAÇÕES:

(i) Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;

(ii) Fiadores:

IRINEO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Sergipe, 610, bairro Ipê, CEP 85720-082, portador da cédula de identidade nº 1.646.823-1, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 155.545.540-91 ("**Irineo**");

DIOGO SEZAR DE MATTIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado de Paraná, na Avenida Willy Barth, 430, Centro, CEP 85877-000, portador da cédula de identidade nº 5.176.926-0, inscrito no CPF/MF sob nº 029.605.359-79 ("**Diogo**" e, em conjunto com Irineo, "**Fiadores**").